



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5623, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e institui o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, no âmbito do Município de Mossoró.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de coronavírus COVID19,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

de coronavírus COVID19, e institui o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19.

Art. 2º - Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19 composto pelos seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Saúde;

II – Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita;

III – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;

IV – Secretária Municipal de Educação;

V – Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito;

VI – Consultor Geral do Município; e

VII – Ouvidor Geral do Município.

§1º - O Comitê-COVID19 será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º - A Secretária Municipal de Comunicação Social acompanhará as reuniões do Comitê-COVID e divulgará suas deliberações.

§3º - O Comitê-COVID19 funcionará enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

Art. 3º - Compete ao Comitê-COVID19:

I – Recolher, analisar e divulgar os dados sobre a situação, no âmbito Municipal, dos casos suspeitos, confirmados e descartados de infecção por coronavírus COVID19;

II – Manter contato e interlocução com comitês equivalente e autoridades de saúde de âmbito municipal, estadual e federal a respeito da disseminação e infecção do coronavírus COVID19;

III – Propor medidas administrativas necessárias à prevenção, ao controle e ao enfrentamento do coronavírus COVID19;

IV – Realizar reuniões, preferencialmente por meios virtuais, quando convocados por sua Coordenadora, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

V – Propor à Prefeita a adoção das medidas previstas no art. 7º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observada as condições fixadas na mesma lei federal;

VI – Apresentar relatório final de suas decisões e propostas à Prefeita.

Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito da Administração Pública Municipal, que reúnam ou possam reunir mais de 50 (cinquenta) pessoas, especialmente:

I – as atividades dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, incluído o Teatro Municipal Dix-Huit Rosado, o Museu Lauro da Escóssia, o auditório da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte, a Escola de Artes;

II – as atividades esportivas, inclusive as realizadas ao ar livre, tais como Projeto Viva Rio Branco;

III – as atividades do Parque Municipal Maurício de Oliveira;

IV – as aulas na rede municipal de ensino, nas escolas e nas unidades de educação infantil;

V – as atividades que reúnam idosos e crianças com menos de 7 (sete) anos de idade.

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens a serviços de servidores municipais, excetuadas as necessárias a transporte de pacientes e profissionais de saúde.

Art. 6º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias dos servidores lotados nas seguintes Secretarias Municipais:

I – de Saúde;

II – de Assistência Social;

III – de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

Parágrafo único - Também ficam suspensas, para os servidores e no prazo de que trata o *caput*, a concessão das seguintes licenças:

I - para capacitação;

II - para tratar de interesses particulares;

III – para desempenho de mandato em sindicatos de classes, vinculados ao Município;

IV – especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Recomenda-se às empresas e demais instituições privadas que evitem aglomerações ou reuniões de mais de 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nas seguintes atividades:

- I – cinema;
- II – academias de atividades físicas;
- III – jogos esportivos;
- IV – shows e eventos artísticos e culturais;
- V – missas, cultos e eventos religiosos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 17 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita